



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PARECER JURÍDICO

Analisando os termos do edital da concorrência pública nº 47/2020, entendo que o mesmo preenche os requisitos da lei nº 8.666/93 estando apto ao prosseguimento do certame. Saliento que esta análise se restringe aos requisitos jurídicos sem envolver as questões de descrição do objeto.

Canguçu, 07 de outubro de 2020.

Fernanda Diaz Flores
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 59.374